

**DECRETO Nº 030, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, EM VIRTUDE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, publicada em 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 19.529, de 16/03/2020, nº 19.550 de 19/03/2020, nº 19.586, de 27/03/2020 e nº 19.613, de 03/04/2020, todos que tratam, direta ou indiretamente, da situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 020, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de CAETITÉ, em função do risco de surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o presente momento, de inesperada pandemia, representa grande incerteza financeira para a maioria da população baiana, devido à paralisação das atividades econômicas, conforme Decretos Estaduais e Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público em auxiliar o contribuinte que porventura tenha impacto financeiro decorrente da pandemia do coronavírus, instituindo medidas de amparo e estímulo à atividade econômica no Município, benefícios que não significarão renúncia de receita,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com vencimento previsto para 30 de abril de 2020 (cota única com 10% de desconto ou 1ª parcela), fica prorrogado em **60 dias**, mediante opção do contribuinte, sem incidência de juros e multa.

§ 1º Caso o contribuinte opte pelo recolhimento parcelado, as parcelas seguintes terão vencimento em 30/06/2020; 30/07/2020 e 30/08/2020.

§ 2º O contribuinte que optar pela prorrogação do prazo de recolhimento deverá requerer através do endereço eletrônico [tributos@caetite.ba.gov.br](mailto:tributos@caetite.ba.gov.br).

§ 3º O Município não enviará novos carnês aos contribuintes, sendo responsabilidade destes o requerimento para emissão das novas guias de pagamento.

**Art. 2º** Fica prorrogado até 05 de junho de 2020, sem incidência de juros e multa, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da competência de abril de 2020, bem como até 05 de julho de 2020 o prazo de recolhimento da competência de maio de 2020.

§ 1º O contribuinte do ISSQN, para fazer jus à prorrogação constante no *caput* deste artigo, deverá cumprir as obrigações acessórias concernentes ao lançamento do imposto dos referidos meses de abril e maio de 2020 dentro do prazo previsto no artigo 126 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º Somente farão jus à prorrogação especificada no *caput* os contribuintes que tiveram o atendimento presencial ao público suspenso integralmente por força dos Decretos Municipais Nºs 020/2020; 022/2020 e 023/2020.

**Art. 3º** Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os seguintes procedimentos:

- I - inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
- II - ajuizamento de execuções fiscais;
- III - encaminhamento de protesto de dívidas de origem tributária e não tributária; e
- IV - cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da suspensão acima os créditos que estejam na iminência de decadência ou prescrição.

**Art. 4º** Fica prorrogada por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a exigibilidade da Licença Ambiental e do Alvará Sanitário dos estabelecimentos situados no município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 16 de abril de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL